



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE METAS DA LDO - 1º QUADRIMESTRE 2017

PARECER

Relatório de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, previstas nas normas legais, Art. 8º e §4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Instrução Normativa nº 89/2013 -TCE-PR, determina que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida do §1º do Art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

RECEITAS

Especificação	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas até o 1º Quadrimestre – (Jan a Abr/2017)	% Executado
Receita Tributária	1.836.900,00	1.836.900,00	676.412,10	36,83
Receitas de Contribuições	370.000,00	370.000,00	138.593,11	37,46
Receita Patrimonial	123.100,00	273.100,00	344.404,72	126,11
Receita Agropecuária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Receita Industrial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	774.900,00	774.900,00	178.503,34	23,04
Transferências Correntes	42.255.700,00	42.678.700,00	13.752.181,50	32,23
Outras Receitas Correntes	182.400,00	182.400,00	36.843,59	20,20
(-) Dedução – Descontos Concedidos	42.000,00	42.000,00	22.018,71	42,43
(-) Dedução para o FUNDEB	5.622.000,00	5.622.000,00	1.948.433,96	34,66
Operações de Crédito	0,00	1.667.000,00	1.078.707,43	64,71
Alienação de Bens	297.000,00	297.000,00	189.671,00	63,87
Transferências de Capital	1.800.000,00	2.761.250,00	442.308,33	16,02
TOTAL GERAL DA RECEITA	42.000.000,00	45.201.250,00	14.867.172,45	32,90

DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais	5.868.818,96
Juros e Encargos da Dívida	261.600,11
Transferências a Consórcios Públ. Mediante Contr. de Rateio	133.676,34
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	32.297,61
Diárias	33.155,60
Material de Consumo	1.147.933,37
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	160.150,70
Passagens e Despesas com Locomoção	319.748,43
Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contr. Terceirizados	349.882,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.914,97



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	938.300,11
Obrigações Tributárias e Contributivas	156.240,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.618,98
Sentenças Judiciais	6.090,11
Indenizações e Restituições	2.093,65
Investimentos	2.071.842,12
Amortização da Dívida	387.286,38
Transferências Financeiras (Legislativo)	470.000,00
TOTAL GERAL	12.414.649,92

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

1. Total da receita corrente líquida	37.915.661,03
2. Total da Despesa com Pessoal Ativo	18.681.279,98
3. Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	354.368,83
4. Valor Contratos Terceirização (Art. 18 da LRF)	974.567,30
5. Valor das Despesas não computadas (art. 19, § 1º. da LRF)	0,00
6. Valor dos Repasses Previdenciários ao RPPS	0,00
7. Total das despesas com pessoal	20.010.216,11
8. Percentual Aplicado	52,78%
9. Limite Legal Permitido (art. 20 da LRF - 54%)	20.474.456,96
10. Limite Prudencial (art.22 da LRF - 51,3%)	19.450.734,11
11. Diferença em valor do limite	-464.240,85
12. Diferença em percentual do limite	-1,22%
13. Gastos Pessoal Consolidado (Exec + Legislativo)	---
14. Percentual Consolidado (Executivo + Legislativo)	---



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal, o montante de 52,78%, ou seja, ULTRAPASSOU O LIMITE PRUDENCIAL de 51,3% do valor da Receita Corrente Líquida. Assim sendo, fica vedado ao Município a prática dos atos enunciados no Parágrafo Único, incisos I a V, do Artigo 22 da LRF. Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$. 354.368,83 representa 0,93% da Receita Corrente Líquida do período (R\$. 37.915.661,03), evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA

1. Valor Inicial	8.876.051,25
2. Inscrições	1.078.707,43
3. Correção	0,00
4. Amortização	385.967,54
5. SALDO ATUAL	9.568.791,14
6. Limite da Dívida conforme estabelecido pelo Senado Federal	45.498.793,24

Como pode ser evidenciado nos números acima apresentados, o montante da Dívida Pública, no valor de R\$ 9.568.791,14, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Diante dos números apresentados, a Entidade não está sujeita às penalidades dispostas no artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A manutenção da Dívida Pública dentro dos limites legais estabelecidos é importante para a Entidade, pois nesta condição não fica impedido de realizar novas Operações de Crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.

DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Valor da Receita Bruta de Impostos e Transferências	10.347.790,41
Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 361 (Ensino Fundamental)	1.447.571,76
Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 365 (Ensino Infantil)	781.528,92



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos)	77.708,59
Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 367 (Educação Especial)	174.997,60
Valor da Perda/Ganho com FUNDEB	32.653,87
Valor mínimo à ser Aplicado em Educação	2.586.947,60
Total Valor Aplicado em Educação	2.514.460,74
Percentual Aplicado em Educação	24,30%
Valor Aplicado a Maior ou Menor	-72.486,86
Percentual Aplicado a Maior ou Menor	-0,70%

FUNDEB

Valor do Retorno do FUNDEB	1.915.780,09
Total da Despesa Realizada com Recursos do FUNDEB	1.588.072,18
Valor das Despesas com Magistério (60%)	1.289.786,88
Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Receita do FUNDEB	1.149.468,05
Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Despesa Realizada	952.843,31
Percentual Aplicado em relação à Receita do FUNDEB	67,32 %
Percentual Aplicado em Relação ao Total da Despesa Realizada	81,22 %

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciado que o município NÃO está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. Tendo em vista que a restrição aqui evidenciada, se confirmada no fechamento do exercício, leva a rejeição das contas do município. Com relação às despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores até então despendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou 67,32% da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. Se compararmos esta despesa do magistério ao total de despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, concluímos que ela representa o montante de 81,22%.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DEMONSTRATIVO DA SAÚDE

Descrição	Acumulado até o período
1. Total da receita proveniente de impostos	10.347.790,41
2. Total da Receita Vinculada à Saúde + saldo financeiro vinculado exercício anterior	698.968,43
3. Valor mínimo a ser aplicado (recursos próprios)	1.552.168,50
4. Valor Total aplicado pelo município em Ações de Saúde	2.984.605,00
5. Valor aplicado para efeito de cálculo (Emenda 29)	2.285.637,00
6. Percentual aplicado em saúde	22,09%
7. Valor aplicado	733.468,50
8. Percentual aplicado	7,09%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município, aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de R\$ 2.285.637,00, equivalente a 22,09% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com base nos dados acima, concluímos ainda que as despesas com recursos próprios representam 76,58% do total das despesas realizadas, enquanto que 23,42% das despesas foram realizadas por conta de outras fontes de receitas.

CONCLUSÃO

Concluindo, diríamos que todos os dados, valores e índices estão dentro das normas e aceitáveis pela legislação em vigor e/ou passíveis de correção no decorrer do exercício, uma vez, que, apresenta no quadrimestre em análise equilíbrio financeiro, ou seja, incorrendo em despesas menores do que as receitas arrecadadas, apresentando superávit, ainda, pode-se somar ao resultado superavitário o superávit na ordem de R\$ 1.725.018,03 do exercício de 2016, cumprindo os pressupostos legais quando aos limites de endividamento, limites constitucionais relativos aos serviços públicos de saúde. Quanto ao não cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento da educação, o mesmo será adequado no decorrer do exercício, uma vez, que, tendo as atividades educacionais iniciado no decorrer do mês de fevereiro, não incorremos em despesas típicas de educação, tais como, transporte e merenda escolar, soma-se ainda do 13º salário que será pago no final do exercício, o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


que, elevará o índice acima dos 25%, mínimo exigido. Avaliação sobre resultado primário e nominal será oportunamente objeto de avaliação e apresentação nas Audiências Públicas. A exceção são os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras quanto às despesas com pessoal, que apresenta o % despendido de 52,78%, da receita corrente líquida, excesso este que impõe ao Executivo Municipal as restrições contidas no § Único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

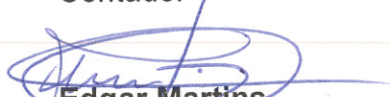
Oportuno relatar que procuramos discorrer no presente relatório, todos os fatos julgados importantes ocorridos no período, pondo-nos a inteiro dispor para outros esclarecimentos julgados necessários por esta Egrégia Casa de Leis.

Três Barras do Paraná, em 30 de maio de 2017.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Valdemir Scarmocin
Secretario Municipal de Finanças


Leomar Antonio Rotta
Contador


Edgar Martins
Controlador Interno